



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.612, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o contido na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico sobre Coronavírus do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, as novas recomendações do Ministério da Saúde durante coletiva de 13/03/2020;

CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 3.608, 3.610, 3.611/2020, os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a utilização obrigatória de máscaras para adentrar nos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

estabelecimentos comerciais e industriais que estiverem em funcionamento no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste – Estado.

§ 1º A utilização de máscaras previstas no caput, fica vigente como recomendação até o dia 21 de abril de 2020 e, a partir do dia 22 de abril de 2020 passa a vigorar como determinação.

§ 2º É obrigação de cada estabelecimento empresarial garantir o cumprimento da medida prevista no caput, deste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir aplicação de multa, interdição e suspensão das atividades, conformde Código Sanitário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal